



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

Tomada de Preços N.º 011/2023

PROCESSO N.º 5040-PG/2022

Ata de Julgamento de Recurso

RELATÓRIO

Trata-se da análise do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante **VSA ENGENHARIA LTDA ME** – CNPJ nº 12.443.265/0001-43 , face ao seu inconformismo quanto sua inabilitação no certame supracitado.

A sessão de classificação de propostas, ocorrera na data de 20 de junho de 2023, às 09:00h, sem representantes das empresas participantes.

Nesta ocasião, considerando o menor valor das propostas apresentadas, a empresa a **VSA ENGENHARIA LTDA ME** ficaria classificada em segundo lugar com o valor de R\$56.409,71 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos).

Porém, após a verificação das informações pós análise técnica pela comissão de licitação e Secretaria requisitantes, realizou-se a classificação considerando interpretação do Art. 48, §1º, da Lei de Licitações 8.666/93 pelo TCU, conforme documento anexado aos autos, onde considerou as menores ofertas como inexequível.

Realizou-se a publicação da Classificação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 26 de junho de 2023, abrindo prazo recursal até o dia 30 de junho de 2023.

Deste modo, dentro do previsto na lei 8.666/93 a licitante interpos recurso na data de 30 de junho de 2023, que fora encaminhada posteriormente ao Departamento de Licitação para análise e manifestação.

DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Desta forma, a Lei Federal 8.666/1993, em seu **Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: b) julgamento das propostas; "**. A recorrente protocolou as razões de recurso tempestivamente e, portanto, terão seus méritos apreciados para o deslinde do caso.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA CONSFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa **VSA ENGENHARIA LTDA ME** alega, em resumo nas suas razões, que sua desclassificação por inexequibilidade fora equivocada e solicita a revisão da decisão da Comissão de Licitação.

A razoante entende que a Comissão de Licitação não selecionou a proposta mais vantajosa, desclassificando-a após valer-se do Art. 48 da Lei 8.666/93 de forma equivocada, interpretando apenas parte da Lei e omitindo os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para administração, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que são correlatos.

Argumenta que a comissão utilizou o Artigo em questão de forma errônea, sem considerar o Inciso II - *"propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação."* e afirma que tem condições de comprovar sua efetiva capacidade de executar o objeto licitado.

A empresa expôs em suas razões que o objeto do presente edital, a elaboração e aprovação de projeto técnico de proteção contra incêndio, são trabalhos que dependem do desempenho dos envolvidos no trabalho.

Demonstrando sua inconformidade quanto a decisão, a licitante juntou em suas razões argumentação para consideração da oportunidade da demonstração da exequibilidade, bem como afirma ser capaz de realizar o trabalho no valor ofertado, justificando condições de execução por ter realizado tal projeto em outros entes públicos.

Junta ainda Certidão de Acervo Técnico- CAT, Atestado de Conclusão de Serviços e Notas Fiscais, à fim de comprovação da exequibilidade da proposta apresentada no certame.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Cumprido ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que dispõe: **Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No início, a licitante em suas razões de recurso declara que foi inabilitada no presente certame pela presunção de sua proposta estar inexequível, e por este fato culminou em sua desclassificação. Neste caso após vasta apreciação dos dispostos da Lei de Licitações 8.666/1993, verificou que no que concerne tais literatura podemos acolher:

A Licitação de serviço tendo em vista o cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, e por equívoco houve a desclassificação da proponente.

Entende-se que a administração Pública não pode adquirir quaisquer de seus produtos por um preço menor que o previsto pelo mercado e considerando o entendimento do TCU ao fazer os cálculos que, resultou nestes como preços Inexequíveis. Neste presente caso de recurso a Comissão deseja oportunizar a empresa que possa justificar o valor antes de desclassificá-la, que já consta no conteúdo de suas razões.

Considerando que o objeto em questão **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIOS DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE JAHU, UTILIZADOS COMO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAHU."**, e tendo em vista que por ser um Projeto que é de cunho intelectual, por este motivo também vem agregar para que seja reconsiderada tal julgamento.

E dentro do que prevê o princípios da economicidade e eficiência deve se observar se a empresa já realizou tal serviço em outras instituições e também prezando pelo princípio da isonomia, isto é, significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

Considerando o entendimento do TCU, contido na Súmula 262:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Deve-se considerar que a empresa também comprovou que já realizou tal serviço, tendo em vista Atestado de Capacidade técnica, bem como cópia de contrato nas razões de recurso.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

Diante do exposto deve ser levado em consideração todas as documentações solicitadas pelo edital, além das análises técnicas das planilhas apresentadas na propostas comercial corabora para a comprovação de exequibilidade, bem como planilha de custo apresentada posteriormente nas razões de recurso.

Em conformidade com o que jurista Marçal Justen Filho leciona:

"Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos pela Recorrente em sua peça recursal se mostraram suficientes para conduzir a Comissão de Licitação à reforma da decisão atacada.

Realizaremos notificação a empresa considerada neste Certame inexequível e está terá a oportunidade de apresentar dados de forma que comprove que está exequível. Será dado a empresa o prazo de 24 horas para comprovação da exequibilidade de sua Proposta Comercial.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa **VSA ENGENHARIA LTDA ME** para, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO.

Em respeito ao comando contido no art. 109º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantida minha decisão, encaminho-a à Secretaria Requisitante para análise da planilha de custo e documentos anexos para análise da compatibilidade com o edital desta tomada de preços, e posteriormente para verificação de autoridade superior para deliberação.

Jahu, 11 de Setembro de 2023

ROSEMARY APARECIDA VALENTIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

OTÁVIO NASCIMENTO GOMES FIGUEIRA

Membro da Comissão

BRUNO BOARETTI NOGUEIRA

Membro da Comissão

ADRIEL FELIPE PAVAN DOS SANTOS

Membro da Comissão

